

PROJETO DE LEI Nº 1.725/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Concede Auxílio Transporte, em pecúnia, de caráter indenizatório, aos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13708/2018 e dá outras providências.

VALMOR TOMAZINI, Prefeito Municipal de Erebango, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio Transporte aos Agentes Municipais de Saúde em atividade, os que desempenham sua função na área rural do Município, no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a contar do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 2º - Aos servidores afastados por motivo de licenças, férias, atestados médicos, ou quaisquer faltas ao serviço, justificadas ou não, o auxílio será pago proporcionalmente aos dias úteis trabalhados no mês.

§ 1º - Não farão jus ao auxílio concedido por esta Lei, os Agentes de Saúde aposentados, assim como os readaptados, ou os que por qualquer motivo não desempenharem as funções próprias dos cargos de que trata esta Lei.

§ 2º - Considerando que a natureza do auxílio é a de custear a locomoção dos Agentes Municipais de Saúde, para o desempenho das funções próprias do cargo, e, por outro lado, diante da impossibilidade de fiscalização pela Administração Municipal quanto ao efetivo destino do valor recebido a título de auxílio transporte, aqueles servidores que optarem pelo uso de seu veículo particular serão inteiramente responsáveis por:

I - usar o próprio veículo na sua locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que, em razão do cargo ou função, que lhes são próprias, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

II - dar cumprimento integral das prescrições contidas nesta lei, com relação ao uso de seu veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;

III - todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do seu veículo, sejam consertos, reformas, reposição de quaisquer peças, óleo, lavagens, lubrificantes, combustível, etc.;

IV - Todas as despesas com garagem, tributos, multas e seguros, sendo, ainda, de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

V - dirigir ele próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motorista do Município;

VI - Apresentar comprovação mensal das visitas, conforme as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º - O Auxílio concedido por esta Lei não será incorporado à remuneração dos servidores para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 4º - O valor do Auxílio concedido por esta Lei será reajustado anualmente, a contar do exercício de 2021, no mesmo mês e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral dos servidores.

Art. 5º - Para fins de atendimento das disposições da presente lei, fica autorizado a abertura de créditos adicionais, a serem abertos por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
13 DE MARÇO DE 2020

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata sobre a concessão de auxílio financeiro indenizatório para o Transporte dos Agentes de Saúde, para um melhor cumprimento do Art. 9H da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações da Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Diante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa, e que a sua tramitação seja em **regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EREBANGO
13 DE MARÇO DE 2020

VALMOR TOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL